



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 010/2017

Processo nº 70010/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E BANCO BRADESCO S.A.

Contrato nº

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela, nº 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal DIRCEU POLO FILHO, adiante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com endereço na Cidade de Deus, S/Nº, Vila Yara, na Cidade de Osasco S.P., CEP 06029-900, através de seu representante legal, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA ADOTADO PELA FEBRABAN, no presente exercício, conforme discriminado no Edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 010/2017 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A instituição contratada deverá arcar com as despesas de fornecimento dos carnês de impostos referente ao presente exercício na forma de “ficha de compensação bancária”, de acordo com os modelos e layout fornecidos pela Prefeitura e conforme especificações constantes no Termo de Referências:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

2.1.1. A instituição contratada terá o direito de utilizar um espaço de 4,5 x 1,5 cm na capa dos carnês, em local a ser determinado pela Prefeitura, para impressão do logotipo da mesma, a título de propaganda;

2.1.2. Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio eletrônicos, segundo layout e critérios fornecidos pela própria Prefeitura. O setor de Cadastros e Tributações da Prefeitura será o representante direto para os trâmites tecnológicos com a empresa que realizará a impressão dos carnês de impostos;

2.1.3. Fica previamente permitida, para a execução do objeto do presente contrato, a subcontratação para os serviços de confecção dos carnês de impostos;

2.2. A instituição contratada deverá encaminhar à Prefeitura os arquivos eletrônicos dos recolhimentos efetuados, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recolhimento dos mesmos.

2.3 A Instituição Financeira Contratada deverá arcar com o pagamento das despesas de impressão dos carnês dos tributos municipais, bem como as despesas de postagem dos mesmos pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

2.4 A licitante vencedora tem a opção de reembolsar a Prefeitura pela emissão e postagem dos carnês ou ela própria emitir e postar em conformidade com o Edital e o Termo de Referências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. – A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o seguinte valor R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta reais)

4.2. – Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, são os seguintes:

It.	Quant. Estimada	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	7.000	UND	Carnes IPTU	R\$ 3,04	R\$ 21.280,00
02	2.000	UND	Carnes ISS (Estimado Fixo/ Anual)	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
03	8.000	UND	Carnes Taxas	R\$ 3,04	R\$ 24.320,00
Total em 12 meses				====>	R\$ 51.680,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, sendo: A)- Departamento: Secretaria de Administração e Finanças. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041220003.2005. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 025. Saldo: R\$ 1.400.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. – O pagamento dos valores devidos para a contratada será feito sob a forma retenção, no ato dos recolhimentos.

6.2. – A remuneração da contratada, ao longo do período contratual, será feita mediante retenção no recolhimento dos tributos e sobre ela incidirá o ISS – Imposto sobre Serviços e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. – Os preços cotados para o presente contrato deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

7.1.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE ficará encarregada da supervisão e fiscalização da execução do contrato, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Após a homologação e adjudicação do processo licitatório, a empresa contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com o Setor de CPD da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato.

9.2. O Setor de Cadastros e Tributação da Prefeitura fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todos os documentos, layout's e procedimentos necessários para a realização da impressão.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.3. Os testes iniciais deverão ser remetidos ao Setor de Cadastros e Tributação da Prefeitura para ajustes e conferências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio dos arquivos.

9.3.1. Os testes iniciais poderão ser enviados pela empresa contratada ou por seus prepostos por meio eletrônicos.

9.4. Para os testes finais, deverão ser confeccionados carnês para todos os registros enviados, como protótipos do produto acabado, com todas as especificações exigidas, com a impressão final pronta, emblocados, perfilados e com todos os campos impressos, ou seja, o teste final deverá ser idêntico ao carnê que será produzido para o exercício.

9.4.1. Serão encaminhados para testes, em média, 50 (cinquenta) para IPTU e 20 (vinte) para os demais.

9.4.2. Os testes finais deverão ser entregues no Setor Cadastros e tributação da Prefeitura, tendo a empresa contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para aprovação final.

9.4.3. O Banco deverá enviar para Prefeitura Municipal a Planilha Mensal com valores recebidos via abatimento no próprio recolhimento.

9.5. Após a aprovação do protótipo final, os carnês deverão ser confeccionados, impressos, montados e entregues na Empresa Brasileira Correios e Telégrafos; que enviará os carnes no endereço de entrega dos contribuintes.

9.5.1. Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio eletrônicos, em arquivo seqüencial, formato TXT, sendo que a transmissão dos arquivos deverá ser realizada por FTP ou e-mail.

9.5.2. Os carnês deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referências e deverão ser impressos, emblocados e empacotados na mesma ordem em que foram gravados no arquivo transmitido pela Prefeitura, conforme numeração constante do campo "Sequência", devendo ser embalados em caixas numeradas seqüencialmente, na mesma ordem de impressão.

9.5.3. A entrega dos carnês deverá ocorrer de forma integral, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos e outros, seja de total responsabilidade da empresa contratada, isentando totalmente a Prefeitura destes encargos.

9.6. A Prefeitura não se responsabilizará pelo pagamento dos carnês que estiverem desconformes ao protótipo apresentado e aprovado.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

9.7. A empresa contratada e seus prepostos deverão utilizar as informações que vierem a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos.

9.8. As quantidades contratadas são estimadas e poderão variar nos moldes do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e no Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração.

10.2 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.

10.3 – Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até (05) cinco anos.

10.4 – A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 – o descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigação prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 – a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 – a declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.4 – nos demais casos previstos na lei e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.2 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 11.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93, acarretará, ainda, as seguintes conseqüências, a critério do CONTRATANTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EDITAL

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e todos os seus Anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, Lei Municipal n.º 1.810 de 20 de abril de 2007, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Pedregulho - SP, 20 de fevereiro de 2017.

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pedregulho

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 7010/2017

RESPONSÁVEL PELO ATO: Dirceu Polo Filho

INTERESSADO: Dirceu Polo Filho

ADVOGADO: Rodrigo Pereira Martins AOB/SP 350885

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que virem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pedregulho 20 de fevereiro de 2017.

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Dirceu Polo Filho, Prefeito Municipal de Pedregulho

E-mail institucional: gabinete@pedregulho.sp.gov.br

E-mail pessoal: dirceupf@hotmail.com

Assinatura: _____

INTERESSADO:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional (se for o caso): _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____